

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

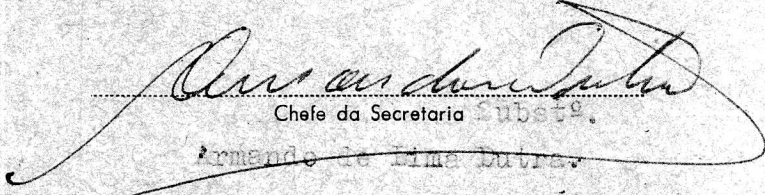
PROC. N.º 406/72.

JUIZ DO TRABALHO Presidente:

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUBE.

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de julho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autúo a
presente reclamação apresentada por
REYNALDO PEREIRA contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.


Chefe da Secretaria Subst^o.

Armando de Lima Dutra

OBJETO: Salários, 13^osal. e fér. props., dif. sal-fam., sal., (2 quotas)., hor. ext., FGTS e pagt^o sal. em dôbro.
Sub-total: cr\$989,98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 406/72
Em 31/07/72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de julho de 1972
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. REYNALDO PRETTO
(Reclamante)
Marteleiteiro, Casado, Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Passo da Costa, perto do Armazem do Sr. Valde- portador da C.P. — N.º
mar e do Frigorífico
56442, Série 298, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS & CIA
LTDA. Constr. estradas
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Vila 5 de Maio - Montenegro.
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada de 28.09.71 a 26.07.72, desempe-
nhando o cargo de Marteleiteiro;
Que foi despedido sem justa causa, tendo lhe sido dado aviso
prévio;
Que seu salário ultimamente era de Cr\$ 1,20 por hora;
Que foi combinado que seria pago por mês.

Isto posto, RECLAMA:

a) Salários meses de junho e julho/72	Cr\$	576,00
b) 13º salário prop. (7/12)	Cr\$	168,00
c) Férias prop. (10/12)	Cr\$	192,00
d) Diferença sal.-família no mês de maio/72 (Cr\$ 24,96 - Cr\$ 20,90)	Cr\$	4,06
e) Salário-família -2 quotas (junho e julho).Cr\$		49,92
f) Horas extras, a calcular		-
g) F.G.T.S.: depósito e guias de A.M., a calc.		-
h) Pagamento dos salários em dobro, caso não sejam efetuados no dia da audiência.		
SUBTOTAL		Cr\$ 989,98

O reclamante fica ciente da data designada para a audi-
ência, dia 8 de agosto do corrente ano, às 14,15 horas, de -
vendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias

necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo. Outrossim, o reclamante solicita anotações de saída em sua Carteira Profissional.

Reynaldo Preto

Reynaldo Preto
RECLAMANTE

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

3
87

CERTIDÃO

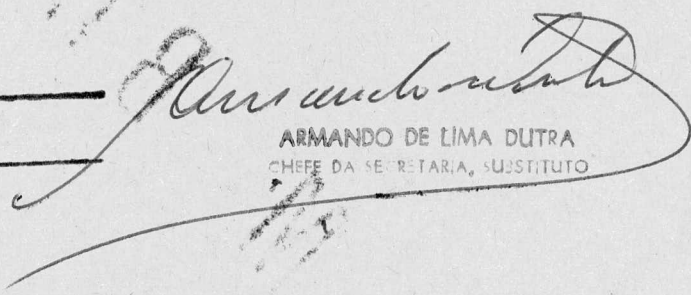
Certifico que foi designado o dia 08 de AGOSTO de 19 72 às 14:15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante pessoalmente e ao reclamado, expedida notificação, através do Oficial de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 31 de julho de 19 72.

RECEBI: _____


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4
July

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 406/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA.**
Vila 5 de Maio. Nesta.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **Reynaldo Pretto.**

Reclamado : **Barcellos & Cia.Ltda.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.Rs.**, na rua

Dr.Flores esquina Fernando Ferrari n.º _____, no dia **OITO**
(**08**) do mês de **AGOSTO/72,** às **quatorze e quinze** (**14:15**) horas.

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 31 de julho de 1972.

Antônio
31-7-72

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SEÇÃO LITIGIOSA, SUBSTITUIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten initials

PROCESSO Nº 406/72

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Pedro Luiz Serafini e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto

, apregoados os litigantes: REYNALDO PRETTO, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 13º salário, férias, salário família, horas extras, FGTS. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo Sr. Antônio Jacy Migliavacca, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. A seguir, as partes manifestaram desejo de conciliar, o que foi feito nas seguintes bases: a reclamada pagará ao reclamante, dia 10 do corrente, às 14,00 horas, na Secretaria desta JCJ, a importância de R\$ 874,24, em moeda corrente nacional, e lhe fará a entrega, no dia 16 do corrente, às 14,00 horas, na Secretaria desta JCJ, das guias para movimentação do FGTS, com o código 01. Pelo cumprimento integral do acordo, por parte da reclamada, o reclamante lhe dará plena, geral e irrevogável quitação quanto todos os itens que postulou na inicial. A reclamada anota, neste ato, na C.P. do reclamante, com a data de saída. Fica convencionada a cláusula penal de 20% no caso de inadimplemento do presente acordo pela reclamada, em favor do reclamante. A Junta homologou. Custas pela reclamada, de R\$ 82,30, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.125,00. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Pedro Luiz Serafini
PEDRO LUIZ SERAFINI
Juiz do Trabalho - Substituto

André Luiz Mottin
ANDRE LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reynaldo Pretto
Reclamante

Barcellos & Cia
Reclamada

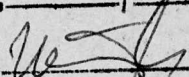
6
fmy

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Augusto Jacq. Migliavacca,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 08 / 08 / 19 72



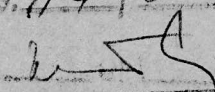
CHEFE DE SECRETARIA

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu
o prazo sem que a Rede
cumprisse o acordo.
DOU FÉ, Montenegro, 14/08/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, fezo estes autos conclu-
são ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,
Montenegro, 14/08/72

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

Pech. S.F.

CERTIDÃO

CERTIFICO que verte data em
Comp. do 2.º Esp. supra, foi expedido
o Comp. M. A. T. e entregue ao Def. jur.
DOU FÉ, Montenegro, 14.08.72.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que até a presente data, à Reclamada não entregou na Secretaria desta Junta, as Guias de AM.

CERTIFICO, ainda que na Ata de fls. não consta u o "quantum" referente ao F.G.T.S.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 08 de setembro de 1.972.

[Handwritten Signature]
MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 08 / 9 / 1972

[Handwritten Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Para os efeitos de
garantia de exe-
cução, arbitro o va-
lor do fundo mes-
depositado em R\$
2000,00.

Incluo os exor-
los na citação.

[Handwritten Signature]
08-9-72

CARLOS EDMUNDO
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DESPACHO.
na forma abaixo:

O Doutor PEDRO LUIZ SERAFINI Juiz do Trabalho,
da
Presidente da Substª. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs.
MANDO ao Oficial de Justiça

Sr. Armando de Lima Dutra., que à vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de REYNALDO PRETTO e FAZENDA
NACIONAL. -.-.-.-.-., em seu cumprimento, cite a
BARCELLOS & CIA.LTDA., com enderêço na Vila Cinco de Maio,
Nesta Cidade. para pagar em 48 horas,
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.131,48(mil cento e trinta
(e ^{um} cruzeiros e quarenta e oito centavos)-.-.-.-.-.),
correspondente ao principal, cláusula penal, custas e impresso, devidos no processo
n.º 406/72. /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 14 de agosto de 1 972.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório - datilografei,
e eu, Maurício Fortes, _____ Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal:.....CR\$874,24
Cláusula Penal:..CR\$174,84 (20%)
Custas proces:..CR\$ 82,30
Impresso:.....CR\$ 0,10
TOTAL:.....CR\$1.131,48

Pedro Serafini
Juiz do Trabalho, Presidente Substª.
Dr. Pedro Luiz Serafini.

A executada deverá ainda, entre-
gar as guias do FGTS.

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

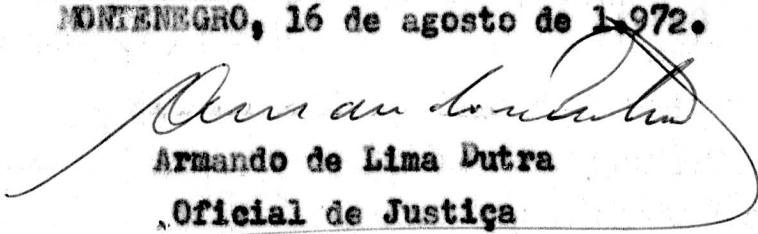
Cr\$ _____ (_____)
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma Barcellos & cia. Ltda na pessoa de seu preposto, SR. ANTONIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 16 de agosto de 1972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O


CERTIFICO que deixei

o prazo sem que a Reda.

cumpriu a citação.

DOU FÉ. Montenegro,

21/08/72

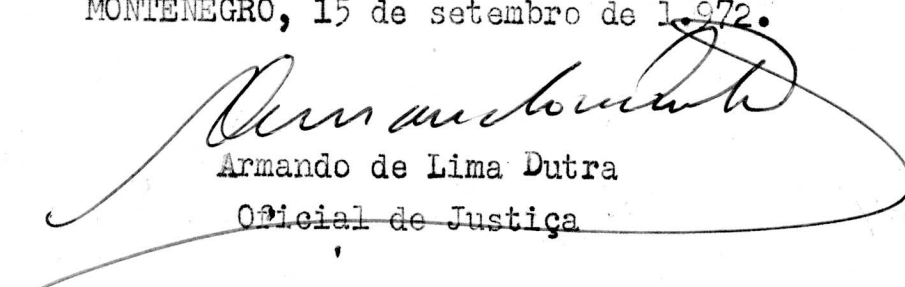

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 15 de setembro de 1972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9.
D

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ACÓRDO.
na forma abaixo:

O Doutor Carlos Edmundo Blauth. Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta.

Sr. Armando de Lima Dutra., que à vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de REYNALDO PRETTO.

em seu cumprimento, cite a

BARCELLOS & CIA.LTDA., com endereço

na Vila Cinco de Maio. Nesta Cidade. para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 600,00(Seiscentos cruzeiros)---

()

correspondente ao FGTS, valor arbitrado. devidos no processo

n.º 406/72. /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Montenegro, 08 de setembro de 1 972.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei,

e eu, Maurício Fortes,  Chefe da Secretaria, subscrevi.



Juiz do Trabalho, Presidente

Dr. Carlos Edmundo Blauth.

Recebido em 11-9-72
[Assinatura]

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ ()

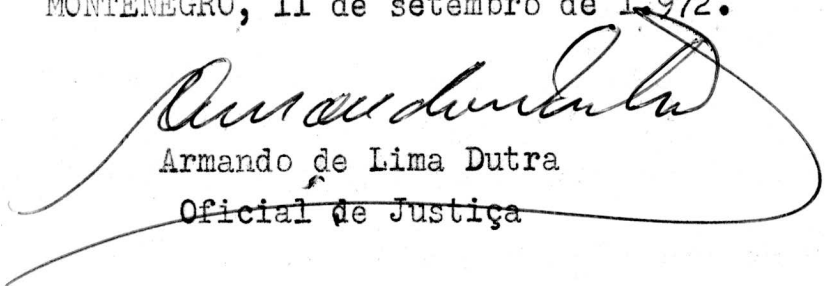
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, citei a Firma Barcellos & Cia. - Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. JOSÉ LUIZ FESTUGATO, tendo o mesmo assinado a contra*fé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 11 de setembro de 1972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Rede
cumprisse a citação.

DOU FÉ. Montenegro, 14/09/72

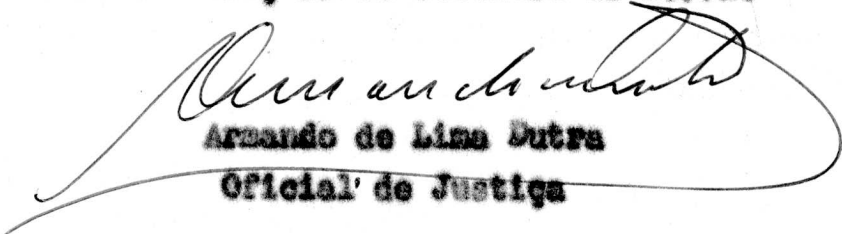

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

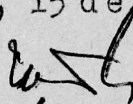
MONTENEGRO, 15 de setembro de 1972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que a execução do presente processo está sendo procedida nos autos do processo nº412/72, em que é exequente Nauro José da Rosa dos Santos, no qual existe penhora suficiente para garantir, também, o débito da executada no presente processo. Dou fé.

Montenegro, 15 de setembro de 1972


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada petições
e procurações


Em 25 de 09 de 19 72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

7/1

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 450/72
Em 25/09/72

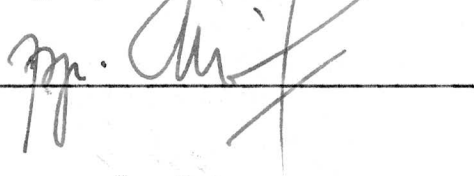
Junta - 25-9-72

CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

Reinaldo Preto, brasileiro, casado, operário, por seu procurador, que abaixo assina, vem, com o devido respeito - requerer a V.Exa. a Juntada dos autos do instrumento de mandato que anexa.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 25 de setembro de 1972.



PROCURAÇÃO

Reinaldo Preto, brasileiro, casado, operário, residente no Passo da Serra, Montenegro (RS)

nomeia e constitui por este instrumento particular de procuração o **Dr. Melchior Lermen**, advogado, O. A. B. 3.512 e **D. Maria Diva Krahl Lermen**, corretora de imóveis, CRCI 1701, ambos brasileiros, casados, com escritório em Montenegro (RS) à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho, na reclamatória que está movendo contra BARCELLOS & CIA LTDA., sendo que os poderes da presente procuração são outorgados também a Dr. José Alfredo Messinger, brasileiro, casado, advogado, com escritório na Rua Dr. Flores, 105 - Sala 94 - P. Alegre (RS),

conferindo-lhes para tanto os poderes da cláusula "ad judicium" e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, representar na justiça do Trabalho, fazer cobrança judicial ou extra-judicialmente, cobrar aluguéis, mover ações de despejo e outras que julgar convenientes, arrumar comprador para propriedades, encaminhar papéis para escritura de imóveis, requerer inventário ou arrolamento, fazer declarações de herdeiros e bens, louvar-se em avaliadores e aprovar louvados, podendo prestar compromisso de inventariante, representar em repartições federais, estaduais e municipais, no INPS, Junta Comercial, assinar guias de pagamento de impostos, taxa e emolumentos, assinar documentos referentes à regularização da escrita fiscal e contábil, pagar impostos bem como substabelecer.

Montenegro, 5 de Setembro de 1972.



Reinaldo Preto

Reinaldo Preto

Em testemunho da verdade.

Montenegro, * 5 SET 1972 *
Maria Diva Krahl Lermen
Tabelião



CERTIDÃO

CERTIFICO que foi suspensa
a execução, por determinação
da Presidência desta Junta.

DOU FÉ. Montenegro, 17/01/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

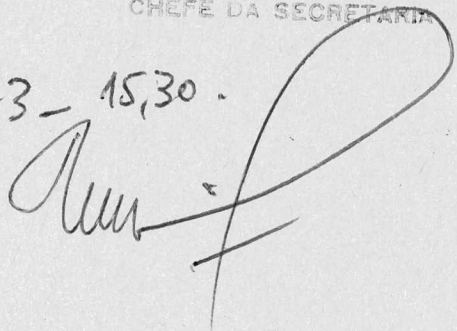
CERTIFICO que foi entregue
ao Procurador do Pote, cer-
tificados para habilitação na falência.

DOU FÉ. Montenegro, 19/01/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

19/01/73 - 15,30.



14
REF

CERTIDÃO

CERTIFICO que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falência da Reclama, cumprindo o r. despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente, exarado à fls. 8-v. do processo nº 385/72, desta JGJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO, cfe. despacho acima citado.

Data supra.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA